



Projeto de Resolução n.º 426/XII/1.^a

Recomenda ao Governo que o Relatório Final dos Incêndios Florestais apresentado anualmente passe a integrar toda a informação relativa aos três pilares do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, acrescido de Informação relativa às áreas protegidas, descrição dos grandes incêndios (área superior 500ha); vítimas registadas; avaliação económica dos incêndios florestais e cooperação internacional.

Exposição de Motivos

Os Incêndios Florestais são atualmente alvo de relatórios distintos elaborados pelas diferentes entidades com responsabilidades sobre os três pilares do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais, definidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro,

O n.º 5 do artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, prevê expressamente que o sistema de informação relativo a incêndios florestais (SGIF) deve ser mantido pela autoridade florestal, que nos termos do n.º 6 da mesma disposição legal “recebe informação dos sistemas de gestão de ocorrências, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros de todos os agentes de defesa da floresta contra incêndios, assegurando-se por protocolos a confidencialidade, transparência e partilha de informação entre todas as entidades públicas e privadas”.

Assim, tem cabido à Autoridade Florestal Nacional (AFN) a responsabilidade de elaborar os relatórios públicos intercalares de acompanhamento da evolução da situação e um relatório público final dos incêndios florestais, com enfoque e relevo para a área ardida (dados comparativos entre anos e distritos), o número de ocorrências (dados comparativos entre anos e distritos), a indicação dos grandes incêndios, as causas dos incêndios e as emissões de CO₂. Por seu lado, o SEPNA/GNR elabora um relatório interno final anual, e portanto não público, sobre as atividades realizadas no âmbito das suas competências, ou seja, do sistema de deteção, vigilância e fiscalização. Por fim, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) no final de cada época de incêndios divulga os dados referentes ao combate aos incêndios florestais, seja com intervenção de meios aéreos, seja com intervenção de meios terrestres.



No entanto, somente os relatórios (provisórios e final) elaborados pela AFN são públicos e se mantêm de livre acesso ao longo do tempo, não se percebendo porque razão os demais relatórios não têm também um cariz público, tornando a problemática dos incêndios mais transparente e de fácil acesso, contribuindo para uma maior consciencialização da importância e da necessidade de empenho de todos neste combate.

Esta realidade não acompanha o que acontece em outros países em matéria de incêndios florestais, nomeadamente na vizinha Espanha, onde os dados anuais são reportados num relatório anual conjunto, no qual as diferentes componentes são integradas. Desta forma, a análise dos incêndios florestais torna-se mais completa, integrada e facilitada, permitindo uma melhor avaliação do ponto de vista político, técnico e científico.

Compreende-se que possa existir informação que deva permanecer em formato mais reservado de modo a não comprometer soluções futuras, pelo que a mesma poderá manter-se disponível somente a um grupo restrito de utilizadores. No entanto, existe outro tipo de informação cuja partilha e divulgação não coloca em perigo a operacionalidade do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais, devendo, por isso mesmo, ser acessível a todos.

O relatório que se propõe através do presente projeto de resolução, vai ao encontro à forma consensual e responsável como os partidos políticos com assento parlamentar têm abordado a questão dos incêndios florestais, que é uma questão de interesse nacional.

Neste sentido, e existindo razões de variada ordem que justificam e fundamentam a existência de um relatório final que agregue toda a informação em matéria de incêndios florestais, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- a) O Relatório Final dos Incêndios Florestais apresentado anualmente passe a integrar toda a informação relativa aos três pilares do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios acrescido de informação relativa às áreas protegidas, descrição dos incêndios com área superior 500ha, vítimas registadas, avaliação económica dos incêndios florestais, emissões de CO₂ e cooperação internacional.
- b) O Relatório Final dos Incêndios Florestais passe a conter o índice que se encontra em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução, sem prejuízo de poderem ser acrescentados outros elementos mediante uma melhor e mais avaliada opinião técnica.



Palácio de São Bento, 10 de julho de 2012

Os Deputados,



ANEXO

INDICIE

1 - Preparação da Época
i. Reuniões conjuntas (políticas e técnicas).
2 - Informação Geral
i. Nº de ocorrências (fogachos e incêndios);
ii. Área Ardida;
iii. Incluir percentagem da área ardida por superfície florestal nacional e matos;
iv. Nível de cumprimento do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
v. Informação meteorológica;
vi. Custos com prevenção e extinção.
3 - Informação operacional;
i. Nº de combatentes envolvidos;
ii. Nº de missão de meios aéreos e por meio aéreo;
iii. Nº de veículos;
iv. Nº de dias por nível de alerta;
v. Nº de ocorrências por risco de incêndio e por Distrito;
vi. Nº de ocorrências por período horário;
vii. Duração média de incêndios;
viii. Mobilização de Companhias de Reforço a Incêndios Florestais;
ix. Dados referentes à Força Especial de Bombeiros e ao Grupo de Intervenção Proteção e Socorro da GNR;
x. Formação ministrada;
xi. Eficácia do Ataque Inicial e Ampliado.
4 - Prevenção estrutural
i. Áreas intervencionadas;
ii. Kms executados;
iii. Sapadores Florestais;
iv. Formação ministrada;
v. Sensibilização.
5 - Vigilância e Fiscalização
i. Rede Nacional de Postos de Vigia;
ii. Dados por fonte de detecção;
iii. Autos-notícia levantados no âmbito do DI 124/2006 e eventuais processos crime;
iv. Detidos;
v. Causas dos incêndios;
vi. Formação ministrada.
6 - Áreas Protegidas
7 - Descrição dos Grandes Incêndios (área ardida, duração)
8 - Vitimas registadas
9 - Prejuízos verificados
i. Prejuízos ambientais;
ii. Prejuízos materiais;
iii. Despesas extraordinárias com corporações de bombeiros.
10 - Emissões de CO2
11 - Cooperação Internacional